



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1318/2024

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

Processo nº 0811344-94.2024.8.19.0002
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 57 anos de idade, com diagnóstico de **cálculo de 1,4 cm em rim direito**, sendo encaminhada para o **serviço de urologia (cirurgia)** para a realização do procedimento cirúrgico de **ureterorrenolitotripsia flexível** (Num. 111092981 - Pág. 2).

A **ureterorrenolitotripsia flexível** é um tratamento efetivo e seguro para cálculos de até 2 cm. Trata-se de é uma alternativa menos invasiva, mas está relacionada a um maior número de procedimentos complementares para se atingir altas taxas de sucesso¹.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em urologia cirúrgica** e a cirurgia de **ureterorrenolitotripsia flexível** **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 111092981 - Pág. 2).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que a consulta e a cirurgia **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ureterolitotripsia transureteroscópica**, sob os respectivos códigos de procedimento: 04.09.01.059-6.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem **Serviços Especializados de Atenção em Urologia**², conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Recomendações da SBU 2012: terapia minimamente invasiva. Disponível em: <http://sbu.org.br/pdf/recomendacoes/livro_terapia_minimamente_invasiva.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 11 abr. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 abr. 2024.



No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **22 de setembro de 2023**, pelo solicitante GESTOR SMS SILVA JARDIM, para o procedimento **consulta/exame** com situação **em fila**.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Requerente se encontra na **posição nº 2308**, da fila de espera para **consulta em urologia cirúrgica**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **cálculo renal**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 abr. 2024.